

TC 013.515/2013-6

Natureza: Pedido de Reexame (Representação).

Unidades: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento; Orçamento e Gestão, Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Diretoria-Geral do Senado Federal; Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados; e Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União

Recorrentes: Abes - Associação Brasileira das Empresas de Software; Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia D Informação Software e Internet/Assespro; Brasscom - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Assunto: Pedido de cópia do processo com base na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

DESPACHO

Cuidam os autos, originalmente, de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas – Selog em razão de possível irregularidade em diversos contratos no âmbito da Administração Pública Federal decorrente da não revisão de preços nos contratos firmados com empresas beneficiadas pelo Plano Brasil Maior, que estabeleceu a desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia (mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária), nos termos do art. 7º da Lei 12.546/2011 e do art. 2º do Decreto 7.828/2012.

Referido plano consiste numa política industrial, tecnológica e de comércio exterior coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, iniciada em agosto de 2011, com desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia. Tem referencial normativo na Lei 12.546/2011 (convertida da MP 540/2011), arts. 7º e 9º, alterados pela Lei 12.715/2012 (convertida da MP 563/2012), bem como na MP 612/2013; dentre outras normas, como a superveniente Lei 12.844/2013.

Em linhas gerais, dispôs sobre a incidência diferenciada da contribuição previdenciária regulamentada pelo Decreto 7.828/2012 (com as alterações promovidas pelo Decreto 7.877/2012), de modo que, até 31/12/2014, em vez de corresponder a 20% da remuneração de pessoal, incidirá em percentuais que variam de 1% a 2,5% da receita bruta, conforme disposto no art. 7º da Lei 12.546/2011 e no art. 2º do Decreto 7.818/2012, que detalham os setores beneficiados e alíquotas aplicáveis em relação às empresas prestadoras de serviços de diversas naturezas.

O processo foi apreciado por meio do Acórdão nº 2.859/2013 – Plenário (Ata nº 41/2013 – Plenário; Data da Sessão: 23/10/2013 – Ordinária). O Tribunal julgou procedente representação e expediu determinações a órgãos jurisdicionados no que tange à revisão de preços em contratos firmados com empresas beneficiadas pelo Plano Brasil Maior, em face da desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia.

Na atual fase processual está em análise pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 2.859/2013 – Plenário.

À peça 368 a empresa Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. requer “*vistas e extração de cópia integral dos autos*”, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações. Dispõe em seu art. 7º, § 3º, **verbis**:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

No âmbito do TCU a Resolução 249, de 2 de maio de 2012, dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011. Essa norma estabelece em seu art. 4º, § 1º, **verbis**:

Art. 4º É direito de qualquer interessado obter junto ao TCU:

(...)

§ 1º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo, que, no caso de processo de controle externo, será o acórdão do TCU ou despacho do relator com decisão de mérito.

Ante o exposto, defiro o pedido da empresa Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., para que, com fulcro no art. 7º, § 3º da Lei Federal nº 12.527/2011 e art. 4º, § 1º, da Resolução TCU nº 249/2012, seja concedida **cópia dos autos até a peça referente ao Acórdão nº 2.859/2013 – Plenário**, por meio do qual o TCU proferiu a decisão de mérito sobre o processo.

Brasília, 22 de setembro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator